

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1041/82 (DREC Nº 7952/81)

INTERESSADO: EEIPG "CHAPEUZINHO VERMELHO" DE CAMPINAS

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ESCOLARES A PARTIR DE 1978

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 681 /83 - CEPG - APROVADO EM 04 / 05 /83

1. HISTÓRICO

- 1.1 A direção da EEIPG "Chapeuzinho-Vermelho" de Campinas dirigiu em 22/10/1981 a este Conselho, através da DREC, o pedido de convalidação dos atos escolares praticados nas quatro últimas séries do ensino de primeiro grau, instaladas a partir de 1978, apresentando as seguintes justificativas:
- a pré-escola foi autorizada a funcionar, em 1962 , pelo Ato nº 2707 do Departamento de Educação - Registro nº 187 de 10/07/62, com o nome de jardim de Infância "Chapeuzinho Vermelho";
 - o 1º grau (da 1ª à 4ª série), artigo primário, foi autorizado conforme Registro nº 0333/70 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicado no DOE em 27/05/71, passando a denominar-se Jardim da Infância, Pré-Primário e Primário "Chapeuzinho Vermelho".
 - em 1972, foi firmado convênio de intercomplementaridade com o Colégio Integrado de Aplicação " PIO XII", instalando-se o Curso Integrado de 1º Grau nos termos da Lei Federal nº 5692/71, ficando estabelecido o funcionamento também da 5ª série a 8ª série do Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII",adequando assim o estabelecimento à nova legislação;
 - a partir de 1978, paralelamente ao convênio e atendendo às solicitações da clientela, a Escola "implantou gradativamente e com prudência" ensino próprio da 5ª série em diante, estando funcionando, em 1981, até a 8ª série do 1º grau;
 - a Escola, ao iniciar a implantação em 1978, deveria ter elaborado um plano de curso com o 1º grau integrado (da 1ª à 8ª série) e não o fez, pois acompanhou os objetivos, técnicas e conteúdos curriculares do Colégio de Aplicação "Pio XII", devido ao convênio estabelecido;

-atualmente foram encaminhados às, autoridades competentes o plano de curso de 1º grau integrado, o relatório e o regimento escolar, para a devida aprovação.

1.2 Consta nos autos, de fls. 07 a 15, um relatório apresentado pela Supervisora de Ensino, com análise dos seguintes itens:

- Histórico da situação da escola;
- Análise da organização didática;
- Relação dos alunos matriculados;
- Pessoal docente da 5ª a 8ª série ;
- Verificação do rendimento escolar;
- Registros e Documentação dos resultados das atividades escolares;

Diários de Classe/Ata de Avaliação Final.

Em seu parecer conclusivo, a Supervisora declarou que o Regimento Escolar ainda não foi aprovado, orientando-se a direção por textos legais e documentos a eles referentes. Diz ainda que a escola está funcionando regularmente, nada se notificando em contrário.

1.3 A Assistência Técnica da Divisão Regional de Campinas concluiu em seu parecer que a escola permaneceu em situação irregular por falta de orientação específica quanto ao modo de proceder para se adequar ao regime instituído pela Lei 5692/71 e que, tanto isso é verdade que, em 29/07/80, deu entrada na 1ª DE de Campinas de pedido de autorização de funcionamento para as quatro últimas séries do 1º grau.

Considerando ainda que a escola tem procurado regularizar sua situação em face da legislação de ensino, que tem pautado sua atenção com honestidade, que vem oferecendo ensino de alto nível, gozando por isso de bom conceito perante a comunidade e considerando ainda que seu Regimento Escolar foi aprovado por Portaria DREC nº 9/82, publicada no DOE de 11/02/82, a Assistência Técnica propõe o encaminhamento do processo a este Conselho, com manifestação favorável ao pedido formulado pela interessada.

PROCESSO CEE N° 1041/82.

PARECER CEE N° 681/83

- 1.4 A Coordenadoria de Ensino do Interior, considerando que o ensino de 1º grau foi autorizado na Escola , em 1971, e vem funcionando nos termos da Lei n° 5692/71, porém sem Regimento Escolar aprovado, e acolhendo pareceres favoráveis da DE e DREC, propõe o encaminhamento do processo a este Conselho para convalidação dos atos escolares praticados pela EEIPG "Chapeuzinho Vermelho", no período de 1978 a 1981.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Trata-se de pedido de convalidação de atos escolares, a partir de 1978, praticados nas quatro últimas séries do 1º grau da EEIPG "Chapeuzinho Vermelho" de Campinas.
- 2.2 A escola funciona desde 1962 com pré-escola, devidamente autorizada pelo extinto Departamento de Educação. Em 1971 foi autorizado o antigo curso primário, atualmente primeiro grau, 1ª à 4ª série . Em 1972 , dando cumprimento à Lei Federal n° 5.692/71, firmou convênio com o Colégio Integrado de Aplicação " Pio XII", passando a ministrar, em regime de entrosagem, as quatro últimas séries do ensino de 1º grau.
- 2.3 Atendendo à solicitação da comunidade, a escola houve por bem ministrar, paralelamente ao convênio existente, o ensino de 1º grau (5ª a 8ª série) como ensino próprio. Não possuindo Regimento Escolar, adotou o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau. Em 08/02/82 foi aprovado seu Regimento Escolar por Portaria DREC n° 9/82.
- 2.4 Por ocasião do pedido de regularização feito pela interessada, a Supervisora da 1ª Delegacia de Ensino procedeu a um estudo geral sobre a situação da escola, manifestando-se favoravelmente ao que foi solicitado, tendo em vista o funcionamento regular da mesma, conforme comprovaram os registros escolares.

PROCESSO CEE Nº - 1041/82 PARECER CEE Nº 681/83

2.5 Levando-se em consideração a veracidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, os registros realizados conforme dispositivos legais, a organização didática e também o fato da escola ter iniciado suas atividades em período anterior à vigência da Del.CEE 18/78 e em fase de implantação da atual estrutura da Secretaria da Educação, oportunidade em que houve desencontros de orientação e informação, somos favoráveis à petição da interessada.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil e de Primeiro Grau "Chapeuzinho Vermelho", de Campinas, no período de 1978 a 1981.

São Paulo, 13 de abril de 1983

a)Cons. Bahij Amin Aur
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury , Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Batista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1983.

A)Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1983.
a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente no
exercício da presidência